



S.  R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
Comando Territorial do Porto
Destacamento Territorial de Santo Tirso

C/ Conhecimento

PTer Santo Tirso
PTer Vila das Aves

PARA:

Clube Automóvel de Santo Tirso

A enviar para:

Carlos Guimarães
(cast.online.pt@gmail.com)

S/ referência
I124189-202303-
CTer Porto PTirso

S/ comunicação

N/ referência
Nº S032713-202303-CTer Porto
P.300.10.04

N/ comunicação
20/03/2023

ASSUNTO: PARECER "RALI DE SANTO TIRSO" 05 A 06 MAIO 2023

Satisfazendo o solicitado, sobre evento em apreço, informa-se que deverão ser observados os condicionalismos abaixo indicados:

- O itinerário está em condições de ser aprovado.
- Os participantes e demais intervenientes, deverão cumprir escrupulosamente as normas em vigor relativas à circulação rodoviária, nomeadamente o Código da Estrada e sua Legislação Regulamentar, dentro dos limites e exceções que lhe vierem a ser concedidos pelo processo de licenciamento.
- Não devem ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas, ficando a cargo da entidade organizadora o pagamento de eventuais prejuízos causados.
- É necessário o parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, em virtude de o itinerário incluir passagens por áreas ambientalmente protegidas.
- A transposição ou utilização de rios, ribeiros e linhas de água, carecem de autorização da Agência Portuguesa do Ambiente.
- A prova deverá ser acompanhada pelas forças que se considerem necessárias, para garantir a segurança dos participantes e a fluidez do tráfego, a requisitar pela entidade organizadora ao Destacamento Territorial da GNR de Santo Tirso (ct.prt.dsts@gnr.pt).
- Conveniente policiamento nas localidades de passagem, particularmente nos locais de partida e de chegada, e ainda, nos que mais frequentemente são procurados pelo público ou cruzem vias de circulação rodoviária, devendo ser requisitadas pela entidade promotora as forças necessárias, ao Destacamento Territorial da GNR de Santo Tirso (ct.prt.dsts@gnr.pt).

- A entidade organizadora não poderá, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Art.º 68 do DL 82 /21 de 13 de outubro, concretizar o evento “Atividades culturais, desportivas ou outros eventos organizados que justifiquem a concentração de pessoas em territórios florestais”, nas áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS), em concelhos onde se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo».
- As restrições e/ou os condicionamentos que estiverem em vigor por força de situação declarada nos termos dos Art.ºs 8.º e 9.º da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual.
- As informações colocadas na via relacionadas com a realização da prova devem ser retiradas imediatamente após a passagem do último participante.
- A entidade organizadora deve assegurar a publicitação, por formas eficientes e com um mínimo de três dias úteis de antecedência, dos condicionalismos de trânsito que a atividade origina, para que as populações tomem conhecimento, devendo ainda serem equacionados percursos alternativos, tendo em vista a garantia de segurança total do evento, conforme artigos 10.º e 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março.
- Pelo acima exposto é parecer desta entidade de que **não há inconveniente** para a realização do referido evento, **desde que sejam cumpridos todos os requisitos** anteriormente mencionados.

Com os melhores cumprimentos,

A COMANDANTE DE DESTACAMENTO

